

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata, e dá outras providências.

WILLIAM FERNANDES MUSSI, presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais e conforme aprovação da assembleia geral realizada no dia 18 de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência – balizadores da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a publicidade como mecanismo de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a economicidade e eficiência das receitas do Consórcio;

RESOLVE:

Artigo 1º. Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata.

Parágrafo primeiro. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

Parágrafo segundo. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

Parágrafo terceiro. Os atos cadastrados na forma do parágrafo 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

Parágrafo quarto. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

Parágrafo sexto. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no parágrafo segundo deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Artigo 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Artigo 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Artigo 4º. Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Consórcio adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Artigo 5º. Poderão ser publicados na íntegra do Diário Oficial dos Municípios:

- I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais dos entes consorciados, que se refiram ao Consórcio Intermunicipal do Saneamento Básico da Zona da Mata e que seja necessária a publicação;
- II – os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelo Presidente do Consórcio ou quem tenha capacidade para substituí-lo;
- III – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Artigo 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo primeiro. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I – atas e decisões de órgãos colegiados;
- II – pautas;
- III – editais, avisos e comunicados;
- IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo segundo. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Artigo 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I – os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II – os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III – as partituras e letras musicais; e

IV – os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do logotipo do Consórcio.

Artigo 8º. As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Consórcio.

Artigo 9º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Artigo 10º. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Artigo 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Artigo 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-MG, 19 de janeiro de 2023.

WILLIAM FERNANDES MUSSI
Presidente do CISAB Zona da Mata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E03F-04B2-6AC3-CB30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM FERNANDES MUSSI (CPF 236.XXX.XXX-72) em 20/01/2023 14:43:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E03F-04B2-6AC3-CB30>